



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

REQUERIMENTO N.º

CONSIDERANDO ser a violência contra crianças e adolescentes um fenômeno social complexo, multifacetado, com causas estruturais envolvendo indivíduos, comunidades, normas e valores sociais com consequências imediatas e de longo prazo para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, apesar da alta prevalência, a violência contra crianças é subnotificada;

CONSIDERANDO que a exposição precoce à violência pode prejudicar o desenvolvimento cerebral e produzir danos em outras partes do sistema nervoso, bem como nos sistemas endócrino, circulatório, musculoesquelético, reprodutivo, respiratório e imune, com consequências ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a prevenção à violência é um imperativo legal previsto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei 8.069/1990, que atribui à Família, Estado e Sociedade a responsabilidade de prevenir a ocorrência de ameaças ou violações dos direitos da criança ou adolescente (ECA, Art 70);

CONSIDERANDO a necessidade de avanços da agenda de prevenção à violência na cidade de São Paulo, da necessidade de mapeamento de políticas e programas de prevenção à violência, análise da eficiência da prevenção no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, além de se avaliar como acontece a articulação intersecretarial e o diálogo entre órgãos e entidades públicas governamentais para o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas de prevenção;

CONSIDERANDO dados do canal de atendimento 156, que mostram um aumento de 12% do número de denúncias de maus-tratos a crianças e adolescentes em 2021, só na capital paulista. Além de 345 denúncias de violência, negligência e abandono infantil, a Prefeitura recebeu, ainda em 2021, mais 130 denúncias de trabalho infantil. Na Zona Oeste de São Paulo, por exemplo, o Conselho Tutelar registrou, em fevereiro de 2021, uma quantidade de denúncias de agressão e abuso sexual 12 vezes maior em comparação ao mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos:

5º, assevera que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

Art. 70 que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

PROTOCOLO REQ 12000
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).